

Boletim de Jurisprudência TARF

Número 03

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF/DF que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TARF sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do Tribunal.

Acórdão 165/2020 – Tribunal Pleno (Redator: Cons. Júlio Cezar)

ICMS. DANFE vencido. Exceção à possível inidoneidade do documento fiscal.

Deve ser considerado idôneo o DANFE cujos campos estejam corretamente preenchidos, com todos os elementos necessários à perfeita identificação da operação comercial a qual corresponde, ainda que na data da entrada das mercadorias no DF já tenha ultrapassado o prazo de dez dias, previsto no art. 81, § 6º do Decreto nº 18.955/1997, contado da data da emissão do documento fiscal.

Acórdão 149/2020 – Tribunal Pleno (Redator: Cons. Giovani Leal)

Outorga de isenção. Interpretação da legislação. Art. 111, II, do CTN.

Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção (art. 111, II, do CTN), há que ser verificado o sistema jurídico em que esta se insere e os fins a que se destina. Neste contexto, e considerando o tratamento diferenciado que deve ser dedicado ao deficiente, a interpretação gramatical não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício, sob o argumento de que a deficiência não está descrita no Regulamento do ICMS.

Acórdão 66/2020 – Primeira Câmara (Redator: Cons. Guilherme Salles)

ICMS. Auto de Infração. Endereço de entrega das mercadorias. Local do estabelecimento do contribuinte. Divergência. Inidoneidade do documento fiscal. Descaracterização. Improcedência do auto de infração.

Não se pode imputar infração ao contribuinte que informou como endereço de entrega das mercadorias o local onde estava estabelecido à época das operações e das emissões das respectivas notas fiscais, especialmente quando constatado pedido de alteração do endereço, mesmo tendo sido comunicado à Fazenda Pública em momento posterior à emissão das referidas notas fiscais.

Acórdão 61/2020 – Primeira Câmara (Redator: Cons. Guilherme Salles)

ITCD. Doação. Erro na DIRPF. Comprovação.

Comprovado pelo contribuinte que a informação de doação na DIRPF, com base na qual foi efetuado o lançamento do ITCD, foi um erro formal, fica descaracterizado o fato gerador do imposto, nos termos da Lei 3.804/2006, o que torna improcedente o lançamento tributário.

Acórdão 107/2020 – Segunda Câmara (Redatora: Cons. Rosemary Sales)

ICMS. Empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional. Operação sujeita à substituição tributária. Aplicação do regime normal de apuração do imposto.

As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo regime do Simples Nacional, segundo a Lei Complementar nº 123/2006, têm tratamento tributário diferenciado. No entanto, quando adquirem mercadorias em operações interestaduais, sujeitas a substituição tributária e, portanto, à antecipação do recolhimento do imposto, submetem-se ao regime aplicado às demais empresas, nos termos do art. 13, § 1º, XIII, da referida Lei Complementar.

Acórdão 60/2020 – Segunda Câmara (Redator: Cons. Rycardo de Oliveira)

ICMS. Transferência de bens entre estabelecimentos da mesma contribuinte. Não incidência do imposto.

Não incide ICMS sobre operação de mero deslocamento de bens entre estabelecimentos da mesma contribuinte, por não se caracterizar operação mercantil, com transferência de titularidade.